

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2020 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13.668, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da sua atribuição e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Comando do Exército a contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de quinhentos e vinte e dois profissionais, com dotação orçamentária específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme Anexo desta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atuar no Departamento de Engenharia e Construção e no Departamento de Ciência e Tecnologia, para atividades relacionadas a projetos e obras de engenharia de construção, obras públicas de infraestrutura, atividades de mapeamento cartográfico terrestre, ações de logística e implantação de projetos estratégicos no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º As contratações dependerão de prévia aprovação em processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, ou, quando couber, mediante a análise de curriculum vitae, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, e será sujeita à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Art. 3º O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos, bem como as possíveis prorrogações observarão o disposto no art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 5º O Comando do Exército definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - outras despesas correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO AZEVEDO E SILVA**

Ministro as Defesa

**PAULO SPENCER UEBEL**

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

### ANEXO

Unidade	Função	Qtd
---------	--------	-----

Departamento de Engenharia e Construção (DEC) - Art. 2º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 8.745, de 1993	Administrador	6
	Agente Administrativo	6
	Agente de Serviços Complementares	4
	Agente de Serviço de Engenharia	70
	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	4
	Analista Ambiental	15
	Analista de Sistemas	20
	Arquiteto	30
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	10
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	4
	Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia	5
	Artífice de Mecânica	12
	Auxiliar de Laboratório	6
	Auxiliar de Artífice	3
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10
	Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia	8
	Contador	15
	Desenhista	15
	Engenheiro	60
	Geólogo	3
	Laboratorista	14
	Motorista	15
	Programador	10
Projetista	4	
Técnico de Nível Médio	30	
Técnico de Nível Superior	7	
Técnico em Edificações	20	
Agrônomo	6	
Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) - Art. 2º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 8.745, de 1993	Agente Administrativo	10
	Técnico de Nível Médio	100
<b>Total</b>	<b>522</b>	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.